

LEI DOS 60 DIAS

DIREITOS E CAMINHOS

PARA O PACIENTE

COM CÂNCER

**Paulo Teles Barbosa Filho
Erick Vinicius Pereira Santos
Marinaldo Nogueira da Silva Filho
Euclides Maurício Trindade Filho
Rodolfo Tibério Ferreira Silva
Kristiana Cerqueira Mousinho**

Maceió/AL
2024



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Lei dos 60 dias [livro eletrônico] : direitos e caminhos para o paciente com câncer / Paulo Teles Barbosa Filho...[et al.]. -- Maceió, AL : Paulo Teles, 2024.
PDF

Outros autores: Erick Vinicius Pereira Santos, Marinaldo Nogueira da Silva Filho, Euclides Maurício Trindade Filho, Rodolfo Tibério Ferreira Silva, Kristiana Cerqueira Mousinho.

Bibliografia.

ISBN 978-65-01-13346-1

1. Câncer - Diagnóstico 2. Câncer - Tratamento
3. Saúde pública - Brasil 4. Saúde - Leis e legislação - Brasil 5. Sistema Único de Saúde (Brasil) I. Filho, Paulo Teles Barbosa. II. Santos, Erick Vinicius Pereira. III. Silva Filho, Marinaldo Nogueira da. IV. Trindade Filho, Euclides Maurício. V. Silva, Rodolfo Tibério Ferreira. VI. Mousinho, Kristiana Cerqueira.

24-224444

CDU-342.7(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito à saúde : Direitos fundamentais
342.7(81)

Tábata Alves da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9253

SUMÁRIO

- **Apresentação**4
- **O que diz a lei dos 60 dias?**.....6
- **Como garantir seu direito**.....7
- **Procedimentos pós diagnóstico**.....9
- **Direitos Complementares**.....13
- **Contatos Úteis**.....15
- **Referências**.....17

1

APRESENTAÇÃO



(CRISTIANE FAUSTINO, 2024)

O câncer é causado pelo crescimento desordenado do número de células no corpo, escapando, assim, do controle que o corpo tem sob a morte celular. Além disso, essas células podem invadir tecidos vizinhos e se espalhar por outros órgãos, processo o qual é chamado de metástase (BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2023). Essa doença é classificada como uma das principais doenças que mais causam mortes nas Américas (OMS, 2020), sendo ela uma grande barreira para o aumento da expectativa de vida em diversos países (SUNG *et al.*, 2021). É previsto que a mortalidade por câncer nas Américas chegue a 2,1 milhões até 2030 (OMS, 2020).

Projeções feitas pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer da OMS, para 2040, apontam que cerca de 29,5 milhões de pessoas, de ambos os sexos, sejam diagnosticadas com algum tipo de neoplasia maligna.



É sabido que quanto mais rápido o início do tratamento melhores são as chances de cura e sobrevida do paciente. Estudos sobre o intervalo de tempo entre o diagnóstico e início do tratamento são importantes para direcionar medidas resolutivas (BRANDÃO-SOUZA *et al.*, 2015; SILVA, 2016; WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2017a).

Muitos dos casos de câncer apresentam grande chance de serem evitados e curados adequadamente caso fossem diagnosticados e tratados rapidamente, porém, em contrapartida, a demora entre o diagnóstico e o tratamento podem prejudicar o prognóstico dos pacientes, reduzindo as chances de cura e podendo levar o câncer a um estadiamento progressivo e irreversível (BRANDÃO-SOUZA *et al.*, 2015; OMS, 2020). Desse modo, no Brasil, em novembro de 2012 foi promulgada a Lei N° 12.732, a qual garante ao paciente o direito ao tratamento do câncer em até 60 dias após o diagnóstico histopatológico (BRANDÃO-SOUZA *et al.*, 2015).

Esta cartilha tem por finalidade informar e orientar os pacientes sobre seus direitos de acesso e início ao tratamento do câncer, onde procurar este tratamento, além de explicitar o que esta lei assegura.

Boa leitura!



2

O QUE É A LEI DOS 60 DIAS?

Em novembro de 2012, foi sancionada no Brasil a Lei nº 12.732/2012, a qual garante que todas as pessoas diagnosticadas com quaisquer tipo de neoplasia maligna têm direito a iniciar o tratamento pelo SUS dentro de um período de até 60 dias após a assinatura do laudo histopatológico (BRASIL, 2012).

Direito ao tratamento em até 60 dias após o diagnóstico.



(S/A, 2024)



(ENFRENTA, 2018)

O objetivo é começar o tratamento o mais rápido possível para reduzir a mortalidade causada pela doença (BRASIL, 2012).



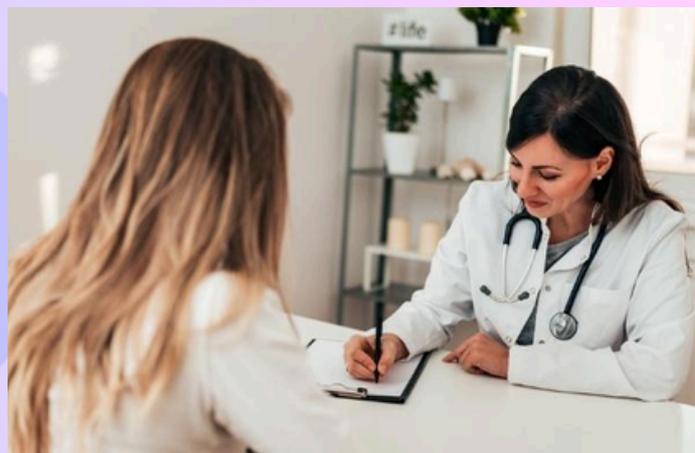
3

Como garantir o direito

DIAGNÓSTICO

É essencial que o paciente tenha um diagnóstico confirmado para garantir o direito ao tratamento adequado.

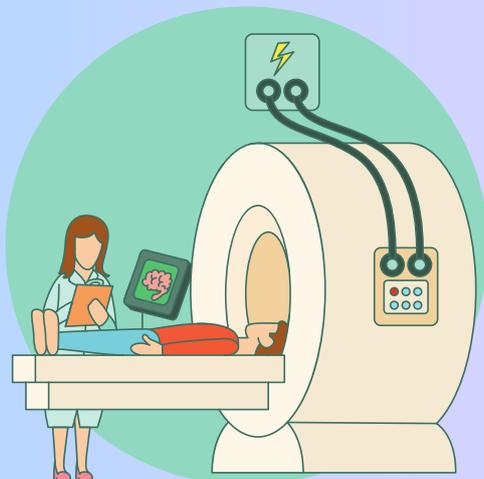
Identificação de sintomas e busca por ajuda profissional.



(ISTOCK, 2020)

Alguns sintomas do câncer surgem precocemente, como por exemplo um caroço indolor na mama, e são sinais de alerta importantes. Sintomas, como perda de peso e febre, aparecem com a progressão da doença, enquanto sintomas como mudança nos hábitos de evacuação, sangue nas fezes ou dificuldade de engolir indicam câncer em locais específicos do corpo (Robert Gale, 2022). De qualquer modo, ao menor sinal, é importante procurar ajuda médica para investigar os sintomas.





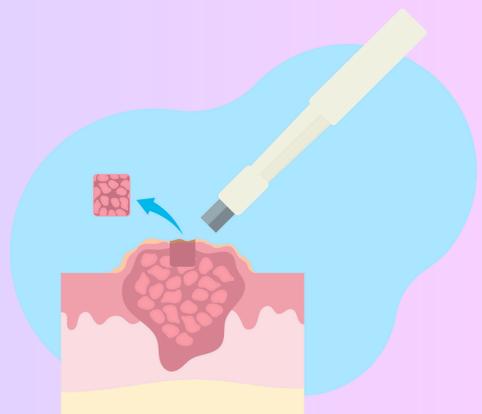
(IVANDESING, 2024)

2. Realização de Exames

Geralmente, quando há suspeita de câncer, algum tipo de estudo de imagem, como radiografia, ultrassonografia ou tomografia computadorizada (TC), é realizado. Por exemplo, uma pessoa com tosse crônica deve fazer uma radiografia do tórax. Uma pessoa com dores de cabeça recorrentes e dificuldade de enxergar deve fazer TC ou ressonância magnética (Robert Gale, 2022).

A biópsia é realizada para confirmar o diagnóstico e o tecido primário é quase sempre necessária quando há suspeita de câncer. A escolha do local da biópsia é normalmente determinada pela facilidade de acesso e grau de invasividade.

*Após a suspeita de câncer, o paciente deve ser submetido a exames diagnósticos necessários, os quais devem ser realizados no prazo máximo de 30 dias, de acordo com a Lei nº 13.896/2019.



(PEPERMPRON, 2024)

Procedimentos pós diagnóstico

Após os exames realizados o diagnóstico de neoplasia maligna deve ser formalizado por meio de um laudo patológico, que servirá como base para o início do tratamento.

Registro e Encaminhamento

Uma vez obtido o laudo, o paciente deve ser registrado no sistema do SUS, e a documentação deve ser encaminhada para a unidade de saúde responsável pelo tratamento oncológico.



(STEDIACO, 2024)

Agendamento do Tratamento

A unidade de saúde deve agendar o início do tratamento dentro do prazo legal de 60 dias. Isso inclui marcar consultas com oncologistas e planejar as terapias necessárias, sejam elas cirúrgicas, radioterápicas ou quimioterápicas.

Procedimentos pós diagnóstico

Para assegurar o cumprimento da Lei dos 60 Dias, o paciente deve ter em mãos os seguintes documentos:

Documentação Necessária



(PIXELHOUND, 2024)

- **Laudo Patológico:** Documento que confirma o diagnóstico do câncer;
- **Solicitação Médica:** Pedido fundamentado do médico responsável, detalhando a necessidade terapêutica;
- **Prontuário Médico:** Registro completo do paciente, incluindo histórico médico e necessidades de tratamento.

Procedimentos pós diagnóstico

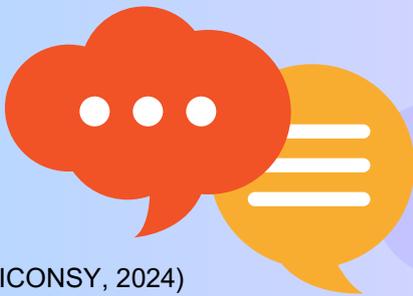
Se a **Lei dos 60 Dias** não for cumprida, o paciente com câncer tem o direito de tomar várias medidas para garantir que seus direitos sejam respeitados.

Inicialmente o paciente precisa reunir provas do descumprimento



(MUHAMMAD USMAN, 2024)

Anotações ou registros que demonstrem o atraso no início do tratamento, além do laudo patológico.



(ICONSY, 2024)

Entrar em contato com a Unidade de Saúde

- **Registrar Reclamação:** O paciente pode utilizar os canais da Ouvidoria do SUS para registrar uma reclamação. Isso pode ser feito pelo telefone 136, pelo site da Ouvidoria Geral do SUS ou diretamente na unidade de saúde.
- **Acompanhamento:** Acompanhe o andamento da sua reclamação para garantir que medidas sejam tomadas.

Procedimentos pós diagnóstico

Buscar Assistência Jurídica



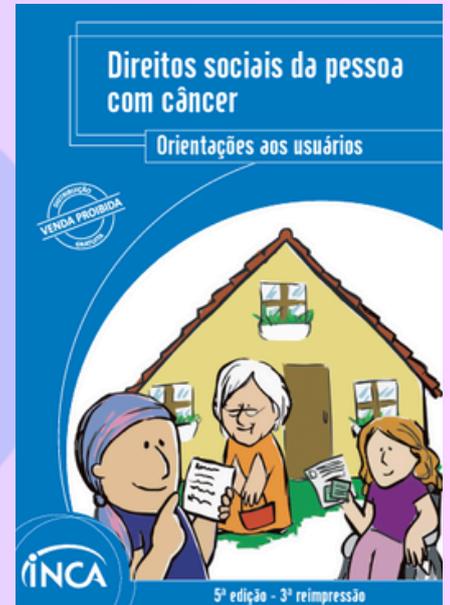
(HL12 Studio, 2024)

- **Defensoria Pública:** O paciente deve procurar a Defensoria Pública, que irá oferecer assistência jurídica gratuita e orientar sobre os passos legais a serem seguidos.
- **Ministério Público:** O paciente pode fazer uma denúncia formal ao Ministério Público, que tem a capacidade de atuar em defesa dos direitos dos pacientes.
- **Advocacia Particular:** Se possível, o paciente deve contratar um advogado especializado em direito à saúde para ajudar a garantir que seus direitos sejam respeitados.

5

Direitos Complementares dos Pacientes com Câncer

Além dos direitos mencionados anteriormente, a cartilha do INCA (2022) enumera os seguintes direitos adicionais para pacientes com câncer:



Saque do FGTS

- Direito de sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para trabalhadores com câncer ou que possuam dependentes com a doença, mediante apresentação de atestado médico.

Isenção de Imposto de Renda:

- Pacientes com neoplasia maligna têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos de aposentadoria, pensão ou reforma.

Auxílio-Doença:

- Direito ao auxílio-doença para segurados que ficam temporariamente incapazes de trabalhar por mais de 15 dias consecutivos devido à doença.

Direitos Complementares dos Pacientes com Câncer

Aposentadoria por Incapacidade Permanente:

- Pacientes com câncer que se tornam permanentemente incapazes de trabalhar têm direito à aposentadoria, conforme as condições estabelecidas pela Previdência Social.

Benefício de Prestação Continuada (BPC):

- Pacientes com câncer que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que atendem aos critérios de renda têm direito ao BPC, que garante um salário mínimo mensal

Isenção de IPVA:

- Direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados e utilizados para transporte de pacientes com deficiência física, incluindo aqueles com mobilidade reduzida devido ao câncer.

Isenção de IPI na Compra de Veículos:

- Pacientes com câncer que possuem deficiência física têm direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados.

6

Contatos Úteis

Contatos importantes que os pacientes com câncer podem usar para garantir que seus direitos sejam respeitados:



(ALFINSTD, 2024)

- **Ouvidoria Geral do SUS**
 - • Telefone: 136 (Disque Saúde)
 - • Site: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/ouvidoria-do-sus>
- **Defensoria Pública**
Defensoria Pública da União
 - • Site: <https://www.dpu.def.br>
- **Defensoria Pública do Estado de Alagoas:**
 - • Telefone: (82) 3194-2300
 - • Site: <http://www.defensoria.al.def.br>
- **Ministério Público**
Ministério Público Federal:
 - • Site: <http://www.mpf.mp.br>

6

Contatos Úteis



Ministério Público do Estado de Alagoas:

- Telefone: (82) 2121-1400
- Site: <http://www.mpal.mp.br>



Instituto Nacional de Câncer (INCA)

- Telefone: (21) 3207-3700
- Site: <https://www.inca.gov.br>



Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia (ABRALE)

- Telefone: 0800 773 9973, Whatsapp (11) 3149-5190
- Site: <https://www.abrale.org.br>



Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

- Telefone: (61) 2326-5472, (61) 2326-5463
- Site: <http://www.cnj.jus.br>

REFERÊNCIAS

ALFINSTD. Disponível em: https://www.canva.com/photos/MAE_O8X87CY/. Acesso em: 16 jun. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA. Cartilha Direitos do Paciente com Câncer. São Paulo: ABRALÉ, 2023. Disponível em: <https://abrale.org.br/informacoes/direitos-do-paciente/> Acesso em: 16 jun. 2024.

Brasil. LEI No 12.732, de 22 de novembro de 2012. Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Brasil, editor. Diário Oficial da União [Internet]. 2012;3220–304. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12732.htm. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.896, de 30 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 out. 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Saúde. Câncer. Brasília DF; 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/cancer>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRANDÃO-SOUZA, C.; FUSTINONI, S. M.; AMORIM, M. H. C.; ZANDONADE, E.; MATOS, J. C.; SCHIRMER, J. Estudo do tempo entre o diagnóstico e início do tratamento do câncer de mama em idosas de um hospital de referência em São Paulo, Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 20, no. 12, p. 3805–3816, Dec. 2015. DOI 10.1590/141312320152012.00422015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S14131232015001203805&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 11 maio 2023.

CRISTIANE FAUSTINO (Santa Catarina). Paciente com câncer terá direito a tratamento integral pelo SUS. 2024. Disponível em: <https://www.gcd.com.br/alto-vale/paciente-com-cancer-tera-direito-a-tratamento-integral-pelo-sus/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Câncer. OPAS/OMS, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/cancer>. Acesso em: 20 abr. 2024.

ENFRENTA. Como começar o tratamento de câncer. 2018. Disponível em: <https://enfrente.com.br/como-comecar-o-tratamento-de-cancer/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

GALE, Robert Peter. Diagnóstico de câncer. In: MSD MANUALS. Revisado/Corregido: set 2022. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/hematologia-e-oncologia/vis%C3%A3o-geral-sobre-c%C3%A2ncer/diagn%C3%B3stico-de-c%C3%A2ncer>. Acesso em: 16 jun. 2024.

ICONSIFY. Disponível em: <https://www.canva.com/icons/MADpjiV7Gpc/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

ISTOCK, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/10/01/inca-mulheres-agiram-corretamente-ao-adiar-consultas-durante-pandemia.htm>. Acesso em: 16 jun. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. Direitos sociais da pessoa com câncer: orientações aos usuários. 5. ed., 3. reimpr. Rio de Janeiro: INCA, 2022. 32 p. Disponível em: <http://www.inca.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2024

INSTITUTO VENCER O CÂNCER. Os direitos dos pacientes com câncer e o que todos nós podemos fazer para melhorar a saúde no país. 2019. Disponível em: <https://vencercancer.org.br/cancer/direitos-do-paciente/os-direitos-dos-pacientes-com-cancer-e-o-que-todos-nos-podemos-fazer-para-melhorar-a-saude-no-pais/>. Acesso em: 16 jun. 2024.



IVANDESING. Disponível em: <https://www.canva.com/icons/MADp7Qk-dAg/>
Acesso em: 16 jun. 2024.

LEI dos 60 Dias: Realidade do Tratamento Tempestivo na Análise de uma Série de Casos de Câncer Colorretal. Revista Brasileira de Cancerologia, v. 69, n. 4, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.32635/2176-9745.RBC.2023v69n4.4145>. Acesso em: 16 jun. 2024.

MUHAMMAD, Usman. Disponível em:
<https://www.canva.com/icons/MAFfrv4BAvU/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

PEPERMPRON. Disponível em:
https://www.canva.com/photos/MAFeaP_XymA/. Acesso em: 16 jun. 2024.

PIXELHOUND. Disponível em:
<https://www.canva.com/photos/MAFGMAVA5H4/>. Acesso em: 16 jun. 2024.

S/A, Medicina. Pesquisa mostra que Lei do Rol não impactou judicialização contra planos de saúde. 2024. Disponível em:
<https://medicinasa.com.br/judicializacao-planos/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SILVA, I. F. da. Avaliação do tempo de espera no manejo terapêutico e seus efeitos na sobrevida de mulheres diagnosticadas com câncer de colo de útero em uma coorte hospitalar no INCa-II. 2016. 142 f. 2016. Available at:
<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/34348>. Acesso em: 11 maio 2023.

STEDIACO. Disponível em: <https://www.canva.com/photos/MAEuGt69YbM/>.
Acesso em: 16 jun. 2024.

SUNG, Hyuna et al. Global Cancer Statistics 2020: globocan estimates of incidence and mortality worldwide for 36 cancers in 185 countries. Ca: A Cancer Journal for Clinicians, [S.L.], v. 71, n. 3, p. 209-249, 4 fev. 2021. Wiley. <http://dx.doi.org/10.3322/caac.21660>. Disponível em:
<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33538338/>. Acesso em: 02 jun. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guide to Cancer Early Diagnosis. Geneva: [s. n.], 2017. Available at: <http://apps.who.int/bookorders>. Acesso em: 18 Maio 2023.



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code abaixo e tenha acesso à Lei dos 60 dias.



ATENÇÃO:

Esta cartilha foi elaborada com base em pesquisas na LEI dos 60 dias, em sites e e-books de fontes confiáveis. Para orientações adicionais, procure informar-se com os profissionais de saúde que o acompanha.

